



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 7.380, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes e critérios para concessão de declaração de numeração em imóveis no Município de Jaguarão.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no Município de Jaguarão, a emissão de Declaração de Numeração Predial para os imóveis localizados no perímetro urbano e núcleos urbanos consolidados, possuindo ou não edificação, com a finalidade de ligação de água e energia elétrica, cumprindo, desta forma, a sua função social, independente de licenciamento da obra.

§1º A emissão de Declaração de Numeração Predial tem por objetivo:

- I. Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
- II. Assegurar o direito a cidades sustentáveis, entendido como direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- III. Assegurar a correta localização do imóvel na malha viária do Município.

§2º A concessão de Declaração de Numeração Predial não cria direitos para o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, e não impede o Município de exigir a adaptação da construção às prescrições legais, independente de outras medidas cabíveis.

§3º A emissão de Declaração de Numeração Predial não implica no reconhecimento da regularidade da edificação.

§4º A concessão de Declaração de Numeração Predial não autoriza a execução de obras pelo particular.

Art. 2º Ficarão excluídos do disposto no art. 1º os imóveis que se encontram localizados em:

- I. Lotes encravados;
- II. Área pública invadida, que não esteja abrangida por programa de regularização fundiária;
- III. Áreas verdes, áreas de preservação ambiental e áreas de preservação permanente;
- IV. Áreas de risco;
- V. Áreas objeto de restrição judicial específica, exceto se estiver contemplada com sentença judicial em favor da expedição da numeração predial;
- VI. Faixas de domínio de rodovias e estradas Federais, Estaduais e Municipais;

Art. 3º A competência para a concessão, criação e edição da numeração predial para a devida identificação numérica para fins de endereçamento de terrenos e edificações

Fl. 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

em seus respectivos logradouros é apenas da Prefeitura Municipal, através do Departamento de Cadastro Imobiliário.

§1º As solicitações de numeração predial poderão ser protocoladas, desde que o imóvel objeto não possua dívidas junto ao fisco municipal, pelo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, ou terceiro, mediante procuração delegando poderes correlatos à solicitação, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Formulário do Protocolo Digital ou outro pertinente;
- II. Cópia dos Documentos de identificação do requerente;
- III. Cópia da Matrícula do imóvel atualizada (1 ano) e/ou Escritura Pública, em nome do requerente, ou instrumento particular de compra e venda do imóvel ou de cessão de direitos, ou outro documento que comprove a propriedade, a posse, o domínio hábil ou, para concessão provisória de declaração de numeração predial, cópia de procedimento de regularização fundiária, ou sentença transitada julgada de usucapião judicial ou extrajudicial;
- IV. Cópia da Certidão de Inventariante e/ou Certidão de Óbito, caso o proprietário registral seja falecido;
- V. Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I.

§2º Nos casos em que o proprietário registral seja falecido, é possível a expedição da Declaração de Numeração Predial, requerido pelo inventariante ou qualquer herdeiro, respeitando os demais dispositivos constantes nesta Lei, condicionado ao possuidor a assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I desta Lei.

§3º Nos casos de imóveis situados nas áreas de regularização fundiária do Município, será dispensado o Termo de Responsabilidade desde que o imóvel e o possuidor estejam devidamente cadastrados junto ao Cadastro Imobiliário.

§4º Nos casos em que o imóvel não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, haverá a análise pela Procuradoria-Geral do Município, e deliberação pelo setor competente, observando os dispositivos legais que versam sobre a matéria.

§5º À critério da Procuradoria-Geral ou do setor competente e, justificada a necessidade, poderá ser requerida documentação complementar para esclarecimentos.

Art. 5º O deferimento do pedido de numeração fica condicionado, quando da análise da documentação, à propriedade ou posse do imóvel for comprovada junto ao Departamento de Cadastro Imobiliário.

Art. 6º Identificada a falta de qualquer documento necessário, o setor competente comunicará o requerente, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir o exigido, sendo o processo arquivado como indeferido no caso de ausência de manifestação do solicitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 7º Estando preenchidos os requisitos previstos nesta Lei e, havendo o pagamento da taxa correspondente ao serviço, prevista em Lei Municipal específica, a Declaração de Numeração Predial será expedida pelo Departamento de Cadastro Imobiliário e entregue ao requerente.

Art. 8º No caso da emissão de licenciamento ou alvará de construção para realização de obra, em que não tenha sido emitida anteriormente, a Declaração de Numeração Predial será expedida juntamente com a licença/alvará.

Art. 9º Existindo mais de uma edificação no mesmo lote, onde for verificado não ser vantajoso ou apto a numeração de forma independente, poderá ser utilizada a mesma numeração para todas as edificações do lote, constando na numeração predial o algarismo numérico seguido de uma letra maiúscula para cada elemento independente, sendo as letras distribuídas na ordem natural do alfabeto.

Parágrafo Único. Tratando-se de imóvel localizado em esquinas ou com frente para mais de um logradouro, será possível a individualização da numeração por logradouro.

Art. 10 O proprietário tem o dever de manter o número predial em local visível e legível para quem estiver no logradouro público.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 03 de janeiro de 2025.

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE**  
**DECLARAÇÃO DE NUMERAÇÃO PREDIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação), possuidor do imóvel localizado na Rua \_\_\_\_\_, no Município de Jaguarão -RS.

Em razão do Procedimento Administrativo nº \_\_\_\_\_, venho pelo presente documento, isentar o Município de Jaguarão/RS de quaisquer responsabilidades que possam advir da emissão de Declaração de Numeração Predial para solicitação de ligação de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica e para fins de cumprimento de sua função social do imóvel situado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, Município de Jaguarão, cadastrado no município por meio do nº \_\_\_\_\_.

DECLARO estar ciente da situação jurídica do imóvel em questão e também que a Declaração de Numeração Predial não concede direito à propriedade e tampouco gera obrigatoriedade de indenização por parte do Município de Jaguarão sobre quaisquer eventos que possam ocorrer futuramente.

DECLARO, também, estar ciente da integralidade dos dispositivos constantes na Lei XX, de xx de xx de 2024, não estando enquadrado em nenhuma das hipóteses impeditivas de expedição de Declaração de Numeração Predial.

DECLARO que tenho a posse exclusiva, mansa e pacífica, sem qualquer oposição sobre o referido imóvel.

DECLARO, por fim, que me responsabilizo nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade sobre quaisquer questionamentos e reivindicações por parte de terceiros, bem como em arcar integralmente com os prejuízos e/ou possíveis indenizações ou ressarcimentos a qualquer outro que se sentir lesado pela referida concessão de guia para fornecimento de abastecimento de água e energia elétrica no imóvel.

Jaguarão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME